



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ****PARECER N°. 055/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Ementa:** Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 057/2024, da autoria do Vereador Adriano Cezar Richter.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 57/2024, estabelece o Sistema de Fomento e Apoio ao Turismo de Guaíra, com o objetivo de melhorar a gestão das políticas públicas relacionadas ao turismo no município. O sistema visa promover o desenvolvimento do setor, envolvendo diversos segmentos e priorizando a participação ativa dos diferentes agentes econômicos, tanto públicos quanto privados. O projeto define as atividades turísticas e os conceitos relacionados, como demanda, oferta e destino turístico.

Os Objetivos principais do projeto é fomentar e apoiar o turismo por meio de uma gestão integrada e inovadora; desenvolver e qualificar a infraestrutura turística, criando novas opções e valorizando os existentes, como ecoturismo, turismo cultural, náutico, rural, entre outros; fortalecer a cultura local e a produção associada ao turismo; promover a inclusão social e geração de emprego e renda para a comunidade local.

O projeto fixa a estrutura de participação dos proprietários de Áreas com Potencial Turístico, do Poder Público Municipal e da iniciativa privada. O primeiro poderá aderir ao sistema, oferecendo suas propriedades para projetos turísticos, desde que cumpram requisitos como a apresentação de projetos com contrapartidas sociais. O Poder Público Municipal realizará ações de planejamento, licenciamento, apoio à infraestrutura e divulgação dos projetos. A iniciativa privada atuará através de empresas interessadas em investir em projetos turísticos deverão estar em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município.

A implementação do sistema se dará através de Chamamento Público, o município irá identificar e classificar áreas com potencial turístico, de acordo com diferentes segmentos, como ecoturismo, turismo histórico, gastronômico, entre outros. Os projetos aprovados serão acompanhados, fiscalizados e poderão ser modificados, caso necessário, pelo município para garantir sua execução adequada. O município manterá um cadastro de áreas e projetos turísticos.

A lei também permite a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar os projetos. A divulgação dos projetos e do sistema será essencial para promover Guaíra como um destino turístico, visando a promoção do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



turismo como motor de desenvolvimento econômico e social, respeitando princípios como sustentabilidade, inclusão, competitividade e inovação.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

A Vereadora Cristiane Giangarelli apresentou uma emenda ao Projeto, incluindo um parágrafo no artigo 8º, com o propósito de incluir a obrigação de comunicar o Poder Legislativo das reuniões que a Comissão de Análise e Parecer, criada pelo projeto, for realizar.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Verifico a constitucionalidade forma do presente projeto de lei, pois não visualizo mácula ao processo legislativo. A matéria abordada está inserida no rol legiferante do Município, assim definido pelo artigo 30, da Constituição Federal, replicado no artigo 17, da Constituição do Estado do Paraná. A iniciativa deste projeto é do Poder Executivo, o que está em conformidade com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal. Deste modo, o projeto é formalmente constitucional.

No aspecto material não vislumbro ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal. Pelo contrário, o projeto se mostra como uma ferramenta de efetivação do comando contido no artigo 180, da Constituição Federal.

Por tais motivos, concluo que o projeto de lei é material e formalmente constitucional, razão pela qual **meu voto é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 057/2024.**

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

LUÍS FERROQUINA  
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

As Vereadoras Karina Bach e Tereza Camilo do Santos acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela admissibilidade do projeto de Lei nº 056/2024.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

*Tereza e dos Santos*  
**TEREZA CAMILO DO SANTOS**

Presidente

*Karina Bach*

**KARINA BACH**

Secretário